

DIÁRIO



OFICIAL

Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Hermes Antonio Santa Rosa

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: www.faxinal.pr.gov.br

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

ANO MMXXV

FAXINAL, 04 DE ABRIL, DE 2025

EDIÇÃO 1.696/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

Estado do Paraná

Exercício: 2025

TERMO DE ADITIVO

4º Termo aditivo do contrato nº.3092/2023, decorrente de Dispensa nº 22/2023 de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E SCANNERS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com endereço em AVENIDA BRASIL, 694, CENTRO, FAXINAL-PR, 86840000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. HERMES ANTONIO SANTA ROSA, e a empresa CLONE TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 27.484.201/0001-68, com sede no endereço RUA AUGUSTO SEVERO 706 AEREOPORTO, 626, CENTRO, JARDIM SANTOS DUMONT LONDRINA-PR neste ato representada por ROBERTO JONY RIBEIRO RODRIGUES, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 21/06/2026 conforme solicitação da Diretoria de Governo em acordo com a empresa contratada, com fundamento art. 107, da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

FAXINAL 04 de abril de 2025.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL
CNPJ:75.771.295/0001-07

CONTRATADA
CLONE TECNOLOGIA LTDA
CNPJ:274.842.010-00168

HERMES ANTONIO SANTA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

ROBERTO JONY RIBEIRO RODRIGUES
REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

Estado do Paraná

Exercício: 2025

TERMO DE ADITIVO

5º Termo aditivo do contrato nº.3092/2023, decorrente de Dispensa nº 22/2023 de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E SCANNERS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com endereço em AVENIDA BRASIL, 694, CENTRO, FAXINAL-PR, 86840000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. HERMES ANTONIO SANTA ROSA, e a empresa CLONE TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 27.484.201/0001-68, com sede no endereço RUA AUGUSTO SEVERO 706 AEREOPORTO, 626, CENTRO, JARDIM SANTOS DUMONT LONDRINA-PR neste ato representada por ROBERTO JONY RIBEIRO RODRIGUES, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Reajuste de Valores na importância de R\$ 2.788,68 (dois mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos), conforme solicitação da empresa, juntamente com documentos comprobatórios e em acordo com a Diretoria de Governo, com fundamento art. 124, II, alínea d, c/c §1º, da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Lote/Ordem	Item	Descrição	Valor Anterior	Valor Atual
1	1	19831 LOCAÇÃO DE 27 MULTIFUNCIONAIS LASER PB COM REDE E DUPLEX	4.556,25	4.769,03
1	2	19832 LOCAÇÃO DE 1 IMPRESSORA LASER COLORIDA COM REDE	420,00	439,61

FAXINAL 28 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL
CNPJ:75.771.295/0001-07

CONTRATADA
HAKOUR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ:551.873.340-00108

HERMES ANTONIO SANTA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

RAPHAEL MICHEL NASSER MANEIRA



REPRESENTANTE LEGAL
Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data:04.04.2025
17:59:36 -03



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL****Estado do Paraná****Exercício: 2025****TERMO DE ADITIVO**

4º Termo aditivo do contrato nº.3093/2023, decorrente de Dispensa nº 23/2023 de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS PARA AS IMPRESSORAS DE TODOS OS DEPARTAMENTOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com endereço em AVENIDA BRASIL, 694, CENTRO, FAXINAL-PR, 86840000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. HERMES ANTONIO SANTA ROSA, e a empresa **CLONE TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 27.484.201/0001-68, com sede no endereço RUA AUGUSTO SEVERO 706 AEREOPORTO, 626, CENTRO, JARDIM SANTOS DUMONT LONDRINA-PR neste ato representada por **ROBERTO JONY RIBEIRO RODRIGUES**, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 21/05/2026 conforme solicitação da Secreteria Municipal de Gabinete em acordo com a empresa contratada com fundamento art. 107, da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

FAXINAL 04 de abril de 2025.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL
CNPJ:75.771.295/0001-07

CONTRATADA
CLONE TECNOLOGIA LTDA
CNPJ:274.842.010-00168

HERMES ANTONIO SANTA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

ROBERTO JONY RIBEIRO RODRIGUES
REPRESENTANTE LEGAL



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
7571295000107
Data: 04.04.2025
17:59:36 -03

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL****Estado do Paraná****Exercício: 2025****TERMO DE ADITIVO**

5º Termo aditivo do contrato nº.3093/2023, decorrente de Dispensa nº 23/2023 de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS PARA AS IMPRESSORAS DE TODOS OS DEPARTAMENTOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com endereço em AVENIDA BRASIL, 694, CENTRO, FAXINAL-PR, 86840000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. HERMES ANTONIO SANTA ROSA, e a empresa **CLONE TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 27.484.201/0001-68, com sede no endereço RUA AUGUSTO SEVERO 706 AEREOPORTO, 626, CENTRO, JARDIM SANTOS DUMONT LONDRINA-PR neste ato representada por **ROBERTO JONY RIBEIRO RODRIGUES**, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Recomposição (equilíbrio financeiro) na importância de R\$ 2.341,56 (dois mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos), conforme solicitação da empresa, juntamente com documentos comprobatórios em acordo com o Diretor de Governo, com fundamento art. 124, II, alínea d, c/c §1º, da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

LoteOrdem	Item	Descrição	Valor Anterior.	Valor Atual.
1	1	19834 FORNECIMENTO PARA IMPRESSORA COM VALOR FIXO MENSAL	4.178,30	4.373,43

FAXINAL 04 de abril de 2025.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

CNPJ:75.771.295/0001-07

CONTRATADA

CLONE TECNOLOGIA LTDA

CNPJ:274.842.010-00168

YLSO ALVARO CANTAGALLO

ROBERTO JONY RIBEIRO RODRIGUES



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data:04.04.2025
17:59:36 -03

EXECUTIVO MUNICIPAL



LEI N° 2.411/2025

SÚMULA: *Cria o "PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL" no município de Faxinal, como benefício da política municipal de habitação e interesse social, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Faxinal - Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no município de Faxinal o "**Programa Aluguel Social**", como benefício da política municipal de habitação e interesse social, que visa disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante a concessão de benefício financeiro destinado ao pagamento de locação de imóvel residencial de terceiros a famílias em situação habitacional de emergência e/ou vulnerabilidade social, que não possuam outro imóvel próprio, neste ou em outro município.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei, família em situação de emergência e/ou vulnerabilidade social é aquela que teve sua moradia interditada pela Defesa Civil ou destruída de forma total ou parcial, em razão de deslizamento, desmoronamento, inundação, incêndio, insalubridade habitacional, advindas da remoção de áreas de risco, bem como famílias que estejam ocupando irregularmente espaços públicos, interferindo no direito à coletividade de acesso aos bens públicos, ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia.

Art. 2º - O benefício será concedido pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 1º - O subsídio do "**Programa Aluguel Social**" será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial, em moradia definida pela própria família beneficiária.



§ 2º - Quando a impossibilidade de moradia se der em razão de ato de interdição da Defesa Civil, este deverá se pautar em decisão técnica fundamentada.

§ 3º - No ato da interdição de qualquer imóvel e/ou área, para fins deste benefício, deverá ser realizado cadastro dos respectivos moradores, com identificação do responsável pela moradia.

§ 4º - Constatada a impossibilidade de recuperação do imóvel, a aceitação do benefício implica demolição da residência cuja segurança esteja definitivamente comprometida, a ser efetuada pelo Poder Público.

Art. 3º - As diretrizes de inclusão de beneficiários no “**Programa Aluguel Social**” são as seguintes:

- I - ser morador do município de Faxinal;
- II - encontrar-se desabrigado ou estar em situação de risco de habitabilidade indicando a remoção, conforme parecer técnico da Defesa Civil municipal ou CRAS;
- III - encontrar-se em situação de risco social que justifique a inclusão no programa, conforme relatórios emitidos pela Secretaria de Promoção Social através do CRAS;
- IV - encontrar-se instaladas em áreas que apresentem risco geológico, risco à salubridade, áreas de interesse ambiental ou intervenções urbanas;
- V - ter aprovada pelo CRAS a concessão do benefício aluguel social;
- VI - encontrar-se em situação de emergência, conforme Parecer Técnico de Assistente Social;
- VII - em razão de determinação judicial, desde que cumpridos os requisitos desta lei.

§ 1º - Para efeitos desta lei, será considerada família, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, independente do gênero.

§ 2º - Demais situações omissas nesta lei serão avaliadas pela equipe técnica, apreciadas e aprovadas pela Secretaria de Promoção Social.

Art. 4º - O valor máximo do aluguel social será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por família, atualizado anualmente pelo INPC, por meio de Decreto Municipal.

§ 1º - O benefício do aluguel social será concedido mediante empenho em nome do beneficiário, sendo o pagamento mensal efetuado através de depósito/transferência em conta

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461-8023



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 04.04.2025
17:59:36 -03



de sua titularidade, de acordo com contrato de aluguel social e documentação deferida para participação no programa.

§ 2º - O auxílio financeiro de aluguel social refere-se a um benefício que será utilizado para o pagamento integral ou parcial do aluguel, sendo que, neste último caso, será de responsabilidade do beneficiário o complemento do valor remanescente ao Locador, caso houver.

§ 3º - A localização do imóvel, a negociação de valores, e a contratação da locação será de responsabilidade do titular do benefício.

Art. 5º - A concessão do aluguel social somente será autorizada por meio de análise de critérios socioeconômicos, que permitirá a realização de levantamento de dados sobre a futura família beneficiária, trazendo os aspectos da composição familiar.

Art. 6º - Para que a família ou o indivíduo tenha acesso ao benefício do aluguel social, além de se enquadrar nos critérios estabelecidos por esta lei, será necessário comprovar residir por no mínimo 02(dois) ano no município de Faxinal.

Parágrafo único. Para provar que reside neste município, o beneficiário pode utilizar comprovante emitido pelas políticas de saúde e educação, tais como matrícula escolar ou ficha em unidade de saúde, além de outros documentos capazes de demonstrar que o pretendo beneficiário possui tempo mínimo de residência neste município.

Art. 7º - Compete a Secretaria de Promoção Social:

I - encaminhar as famílias ou indivíduos para realização ou atualização do Cadastro Único - CADÚNICO;

II - realizar o cadastro disposto no § 3º, do art. 2º desta lei, quando diante do ato de interdição, para fins deste benefício;

III - providenciar a inscrição das famílias ou dos indivíduos em programas habitacionais;

IV - encaminhar as famílias ou indivíduos aos serviços ou aos programas ofertados pela política municipal de assistência social ou por outras que se fizerem necessárias;



V - exigir e acompanhar a matrícula e frequência de crianças e adolescentes na rede pública ou particular de ensino, bem como a sua vacinação junto à rede pública de saúde, sob pena de interrupção do benefício;

VI - repassar regularmente, após assinatura do respectivo instrumento jurídico, informações referentes aos beneficiários e respectivos locadores/proprietários dos imóveis, para que os departamentos competentes procedam com o depósito do valor correspondente ao aluguel social;

VII - fiscalizar as disposições contidas nesta lei, bem como as obrigações assumidas por meio do "Termo de Adesão de Aluguel Social".

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se "Termo de Adesão de Aluguel Social" o instrumento jurídico obrigatório assinado pelos interessados que estabelece os direitos e obrigações dos aderentes.

Art. 8º - Para fazer jus ao benefício do aluguel social, compete ao beneficiário:

I - aderir aos termos da presente lei;

II - possuir inscrição atualizada no Cadastro Único;

III - apresentar documentos pessoais de todos os membros da família;

IV - apresentar contrato de aluguel social;

IV - apresentar comprovante de abertura de conta corrente/poupança em nome do locador/proprietário do imóvel.

V - assinar termo de adesão de aluguel social;

VI - apresentar via original do recibo de pagamento do aluguel do mês anterior até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencimento, em nome do locador/proprietário;

§ 1º - Constitui obrigação do beneficiário arcar com as despesas de água e energia elétrica, primando pelos cuidados do imóvel objeto de aluguel social.

§ 2º - O não atendimento de qualquer comunicado emitido pela Secretaria de Promoção Social implicará o desligamento do beneficiário do "Programa Aluguel Social".

Art. 9º - Por se tratar de aluguel social, os encargos decorrentes da propriedade, tais como, condomínio, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, taxa de lixo, dentre outras, é de obrigação do proprietário do imóvel, o qual dará ciência à assinatura do termo de adesão do aluguel social.

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461-8023



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 04.04.2025
17:59:36 -03



Parágrafo único. A administração pública municipal não será responsável pelo pagamento das despesas superiores ao valor do benefício, bem como das descritas no art. 9º, nem mesmo de quaisquer ônus financeiro decorrente do mau uso ou falta de conservação do imóvel e/ou inadimplência ou descumprimento de cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 10 - Os imóveis objeto de aluguel social deverão estar localizados no município de Faxinal, e possuir as seguintes condições:

- I - não possuir débitos fiscais com a Fazenda Pública Municipal;
- II - possuir condições de habitabilidade e/ou salubridade
- III - não estar localizado em área de preservação ambiental, área pública, área de risco, projeto de rua, área invadida e/ou outra área que se caracterize irregular perante a legislação correspondente.

Art. 11 - É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família cadastrada, sob pena de cancelamento do benefício.

Art. 12 - O benefício do "Programa Aluguel Social" cessará:

- I - por solicitação do beneficiário a qualquer tempo;
- II - pelo escoamento do prazo que dispõe esta lei;
- III - pela extinção das condições que determinaram sua concessão;
- IV - por alterações de dados cadastrais que impliquem perda das condições de habilitação ao benefício, mediante ato justificado;
- V - pela constatação de tentativa de fraude ou fraude aos objetivos da presente lei;
- VI - pelo não cumprimento das obrigações impostas por esta lei;
- VII - pelo não atendimento, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos na presente lei;
- VIII - pela sublocação do imóvel objeto da concessão do benefício.

Parágrafo único. A Secretaria de Promoção Social poderá fiscalizar a ocupação do imóvel declarado pelo beneficiário como objeto do aluguel social, e em caso de desocupação do mesmo ou utilização diversa, o benefício será suspenso.

Art. 13 - O benefício do aluguel social poderá ser cancelado ou suspenso de ofício, da inobservância pelo disposto nesta lei.

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461-8023



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 04.04.2025
17:59:36 -03



§ 1º - Da suspensão do benefício, caberá ao beneficiário a regularização da situação que deu ensejo à suspensão no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante ato motivado.

§ 2º - O não atendimento as regras contidas no § 1º, ensejará o cancelamento do benefício.

Art. 14 - Fica o Executivo Municipal autorizado abertura de crédito adicional especial para execução orçamentária do referido, na seguinte rubrica orçamentaria seguida de sua fonte de recurso:

11.SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, MULHER E IDOSOS

11.006.08.245.0010.2.135/3.3.90.48.00.00

OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS

FONTE: 01000 VALOR – R\$ 150.000,00

E para suplementar a supracitada despesa, anularemos o mesmo montante da despesa abaixo:

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001.10.301.0011.2.043/3.3.90.39.00.00

MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO REDUZIDO NO LOCAL Nº 337

FONTE 01000 – R\$ 150.000,00

Art. 15 - São partes integrantes da presente lei o anexo **I "MINUTA DO TERMO DE ALUGUEL SOCIAL"** e anexo **II "MINUTA DO TERMO DE ADESÃO"**.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 04 de abril de 2025.

HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 04.04.2025
17:59:36 -03



ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 2.411/2025
MINUTA DO TERMO DE ALUGUEL SOCIAL

Termo nº: _____

Beneficiário:

Locador/proprietário: _____

Interveniente: Município de Faxinal/PR.

Objeto: Locação de imóvel residencial - situação de vulnerável.

Que entre si fazem de um lado o **Locador/Proprietário**, Sr.(a)*****, estado civil,***** profissão,***** portador(a) da cédula de identidade RG nº ***** CPF sob o nº ***** , residente e domiciliado na Rua ***** bairro ***** , cidade/estado, e de outro lado tendo como Beneficiário o Sr.(a) ***** , nacionalidade,***** estado civil,***** profissão, ***** portador(a) da cédula de identidade RG nº***** CPF sob o nº***** inscrito(a) no cadastru único sob o nº ***** , tendo como interveniente o município de Faxinal/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.819.507-7 SESP/PR, e inscrito no CPF sob nº 534247.349-68, residente e domiciliado à Avenida Eugênio Bastiani, nº 466, Residencial Por do Sol, Apto 302, Centro, CEP 86840-000, na cidade de Faxinal estado do Paraná, tem justo e contratado o que adiante segue, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O LOCADOR/PROPRIETÁRIO é legítimo proprietário do imóvel "Lote urbano n o *** , localizado na situado em Faxinal/PR, *** da quadra n com benfeitorias, consistindo em uma casa para moradia.

CLÁUSULA SEGUNDA - O LOCADOR/PROPRIETÁRIO loca ao **BENEFICIÁRIO** o meses/ano a iniciar em o *** o *** *** respectivo imóvel, pelo prazo de de *** de até onde, ao final do prazo contratual o **BENEFICIÁRIO** se obriga a restituir o respectivo imóvel, completamente desocupado e nas condições previstas neste *** de de *** termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - O uso do imóvel destina-se exclusivamente para abrigar uma família que se encontra em estado de vulnerabilidade, conforme parecer emitido pela Secretaria de Promoção Social.



CLÁUSULA QUARTA - O presente termo poderá ser renovado por igual período conforme acordo entre as partes, ou ser rescindido pelo INTERVENIENTE se não atendidas as condições estabelecidas na lei do "**Programa Aluguel Social**", e/ou cessar o estado de vulnerabilidade antes do prazo final deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - O **INTERVENIENTE** pagará ao **LOCADOR/PROPRIETÁRIO**, pela locação do respectivo imóvel, a quantia certa e previamente ajustada de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, a ser pago até o dia 15 de cada mês da locação, a serem depositados em conta corrente e/ou poupança a ser indicada.

CLÁUSULA SEXTA - O presente termo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes as condições estabelecidas na Lei Municipal nº *****/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - Cabe ao **INTERVENIENTE** modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação as finalidades de interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - Toda prorrogação de prazo devera ser justificada por escrito e previamente autorizada pela **INTERVENIENTE**.

CLAUSULA NONA - Cabe ao **INTERVENIENTE**, rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos específicos previstos na Lei Municipal nº *****/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - Após transcorridos 12 (doze) meses de locação, o aluguel social poderá sofrer reajuste nos termos da Lei Municipal nº *****/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OS **BENEFICIÁRIOS** são responsáveis pelos atos causados diretamente ao **LOCADOR/PROPRIETÁRIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O **LOCADOR/PROPRIETÁRIO** não terá direito nem poderá cobrar qualquer tipo de indenização pela depreciação do imóvel causado pelas possíveis reformas efetuadas, ou pelo seu uso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O consumo de água e luz, bem como outros decorrentes de lei, fica a cargo dos **BENEFICIÁRIOS**, sendo de obrigação do



LOCADOR/PROPRIETÁRIO as despesas decorrentes da propriedade, conforme especificado na Lei Municipal nº ****/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A dotação orçamentaria pela qual correrá a despesa é a prevista no orçamento municipal.

E por estarem certos justos e contratados, assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente **TERMO** em três vias de igual teor, forma e validade, elegendo de comum acordo, por mais especial que outro seja, o foro jurídico da Comarca de Faxinal - PR, para dirimir possíveis e eventuais dúvidas não resolvidas entre as partes.

Faxinal ****/****/*****.

LOCADOR/PROPRIETÁRIO

BENEFICIADO

**MUNICIPIO DE FAXINAL
INTERVENIENTE**



ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 2.411/2025
MINUTA DO TERMO DE ADESÃO

Pelo presente, o Sr. _____ profissão, portador(a) da cédula de identidade RG n , residente e domiciliado na Rua na condição de Locador/Proprietário, e o Sr.(a) nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG n inscrito(a) no CPF sob o nº*****, Interviente o município de Faxinal/PR, **DECLARAM** para os devidos fins, que estão cientes e concordam com todos os termos, cláusulas, condições e normas previstas concessão do benefício tipificado como aluguel social, criado pela Lei Municipal , aderindo assim, em caráter irrevogável e irretratável, a seus respectivos teores integrais, inclusive a novas versões que venham a ser editadas no transcurso do **TERMO DE ALUGUEL SOCIAL**, obrigando-se a respeitá-los e a cumpri-los fielmente, assumindo todos os direitos e obrigações deles decorrentes, e sujeitando-se às penalidades cabíveis, quando e se for o caso.

Ao firmar o presente, as partes aderentes atestam perante ao município de Faxinal/PR, para todos os fins e efeitos, ter os poderes necessários e suficientes para validamente vinculá-la nos termos da declaração dada neste documento, conforme disposto nos instrumentos constitutivos, de posse e propriedade, inscrição no Cadastro Único, além de documentação pessoal dos usuários do benefício.

O presente termo é firmado em 02 (duas) duas vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos de fato e de direito.

Faxinal ****/***/*****.

LOCADOR/PROPRIETÁRIO

BENEFICIADO

MUNICÍPIO DE FAXINAL
INTERVENIENTE



LEI N° 2.412/2025

Súmula: "Institui o programa Escambo Verde no Município de Faxinal/PR e dá outras providências."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Faxinal/PR, o Programa Escambo Verde, com reciclagem e redução de resíduos sólidos, por meio da troca de alimentos frescos (frutas e verduras) produzidos por agricultores locais.

Art. 2º. O projeto atende aos pilares do meio ambiente e a sustentabilidade porque, além de melhorar a alimentação da população, beneficia a agricultura familiar e aos catadores de materiais recicláveis, contribuindo assim com o meio ambiente, ao destinar adequadamente os resíduos coletados e facilitando no processo de reciclagem. O Escambo Verde poderá acontecer quinzenalmente ou semanalmente conforme a demanda, podendo haver pontos de troca em bairros alternados, nesses pontos os moradores poderão levar seus lixos recicláveis limpos para trocar por alimentos, devendo ser pesado cada tipo de material reciclado conforme o valor de mercado, da mesma forma o óleo usado deve ser acondicionado e entregue em garrafas PET e medido em litros, e após trocados por frutas e verduras. O material recolhido tem o mesmo destino do que é levado pelos caminhões da coleta seletiva, ou seja, o barracão de reciclagem da cidade, que faz a separação e a venda do material, e quanto ao óleo de cozinha, poderá ser vendido para empresa que faz sabão. Com o valor revertido é pago aos agricultores pelos alimentos oferecidos.

Art. 3º. Definição dos Materiais Recicláveis:

- Plástico: sacos, sacolas, potes, brinquedos, isopor, copos plásticos, embalagens PET.
- Metal: latas de bebidas, desodorantes, arames, alumínio, ferragens, bandejas e painéis, tampas de garrafas.
- Papel: Caixas, cadernos, jornais, revistas, papelão, embalagens Tetra Pak.



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 04.04.2025
17:59:36 -03



- Vidro: Garrafas, copos, vasos, frascos (quebrados ou não, só ter cuidado para acondicionar os mesmos para evitar algum tipo de acidente)
- Os materiais recicláveis deverão estar limpos e bem-acondicionados • É necessário que seja feita uma higienização básica para retirar restos de alimentos das embalagens.
- A cada troca, os moradores podem trazer até 50 quilos de materiais recicláveis.

Art. 4º. Pontos de Coleta e Logística A gestão dos pontos de coleta será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art 5º. PARCERIAS E ENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE A Secretaria Municipal de Meio Ambiente gestão e implementação do programa deverá realizar campanhas de conscientização sobre a divulgação pública do Projeto Escambo Verde.

Art. 6º. Planejamento do Projeto:

- Definir as metas e objetivos específicos:
- Fortalecimento da agricultura familiar
- Conscientização da população à reciclagem
- Melhora da alimentação da população de baixa renda e dos catadores de recicláveis, com alimentação saudável e de qualidade.

Art 7º. Identificar os stakeholders e mapear suas expectativas e necessidades: Agricultores rurais: Será necessário um cadastro dos mesmos na prefeitura, informando quais tipos de alimentos produzem, o valor por quilo a ser pago que será levantado através de cotação de mercado, para que seja um preço justo para ambas as partes. O pagamento será realizado mensalmente pelo setor da prefeitura com débito direto em conta. Catadores de Materiais recicláveis: Será necessário cadastro dos mesmos na prefeitura, para aqueles que querem participar direto no barracão da central de reciclagem, o pagamento será realizado mensalmente pelo setor da prefeitura com débito direto em conta. Empresas que fabricam sabão: Para aquelas que quiserem comprar os óleos usados, precisarão realizar cadastro mediante a prefeitura, a compra será realizada uma vez ao mês e pagamento será para a conta da prefeitura, sendo destinado a Secretaria do Meio Ambiente da cidade. População: Não é necessário nenhum tipo de cadastro, com o incentivo de troca a população se alimentará melhor e entenderá como é importante reciclar e cuidar do meio ambiente.



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 04.04.2025
17:59:36 -03



Art. 8º. Esta Lei entra em vigor em até 180 dias após a sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos quatro dias de abril de dois mil e vinte e cinco.

HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal



LEI N° 2.413/2025

Súmula: "Dispõe sobre a implementação de redários nas creches e centros de educação infantil e dá outras providências."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Objetivo

Esta Lei tem como objetivo garantir a implementação de redários nas creches e centros de educação infantil, com a finalidade de proporcionar um ambiente adequado para o descanso e recuperação de energia das crianças, promovendo seu bem-estar físico e emocional

Art. 2º. Definição de Redário

Para os efeitos desta Lei, entende-se por "redário" o espaço destinado ao descanso das crianças, com a instalação de redes ou camas adaptadas, de acordo com as necessidades de cada faixa etária, com foco no conforto, segurança e adequação ao desenvolvimento

Art. 3º. Diretrizes para Implementação

As creches e centros de educação infantil devem observar as seguintes

- I - O redário deverá ser instalado em ambiente arejado, com iluminação suave e acústica adequada, garantindo o descanso das crianças sem interferências
- II - O espaço destinado ao redário deve ser devidamente sinalizado e separado das áreas de atividades pedagógicas, para evitar distúrbios durante o período de descanso.

Art. 4º. Benefícios do Redário.



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 04.04.2025
17:59:36 -03



I - Garantir que

II - Contribuir para o desenvolvimento físico e emocional das crianças, proporcionando momentos de relaxamento que favoreçam seu aprendizado e bem-estar.

Art. 5º – Monitoramento e Avaliação

A Secretaria Municipal de Educação ou órgão responsável deverá realizar o acompanhamento e monitoramento contínuo da implementação dos redários, avaliando os resultados e ajustando as práticas conforme necessário para garantir a qualidade do descanso das crianças.

Art. 6º – Acessibilidade

As creches e centros de educação infantil devem garantir que o redário seja acessível a todas as crianças, incluindo aquelas com deficiência, promovendo a inclusão e o direito ao descanso adequado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em até 180 dias após a sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos quatro dias de abril de dois mil e vinte e cinco.

HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal